

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 007, DE 30 DE MAIO DE 1.984.

08 JUN 1984



"Autoriza a venda das UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL JACUÍ DE CIMA".

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender as Unidades Habitacionais, construídas no lugar denominado SERRA - BAIRRO CRUZBOM CERESITE, neste Município.

Art. 2º - As vendas serão feitas às famílias correntes e devidamente selecionadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Do produto das vendas será liquidado o débito existente na CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, relativamente ao contrato para construção do Conjunto Habitacional.

Art. 4º - As vendas serão feitas através de financiamento da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, obedecendo as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 5º - A Prefeitura fica autorizada a fornecer a relação dos adquirentes selecionados na forma do artigo 2º.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei nesta data.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 30 de maio de 1.984.

Jose Loureiro
- JOSÉ LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos trinta dias do mês de maio de 1.984.

Jose Loureiro
- JOSÉ LOUREIRO -
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 31 / 05 / 84
Às 15:45hs.
Ass. <i>Adriano</i>